ESTATUTOS

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, NATUREZA, RAMOS, FUNCIONAMENTO, OBJECTO, FINS, PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS DE GESTÃO

Artigo 1º
(Denominação, Sede, Natureza e Ramos)

1. A cooperativa adopta a denominação de *Raiz Minhota, Cooperativa Integral, CRL*, a qual será regida pelos presentes Estatutos, pelo Código Cooperativo pelos Regulamentos Internos das diferentes secções, e demais legislação aplicável.
2. A cooperativa tem a sede no Largo Capitão Gaspar de Castro 465, 4925-411 Lanheses, Viana do Castelo, podendo, mediante alteração estatutária, transferir a sua sede para outro concelho, bem como, por deliberação do conselho de administração, criar delegações, sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação, sendo a sua duração por tempo indeterminado.
3. A cooperativa é multissectorial e insere-se nos ramos cooperativos de consumidores, comercialização, serviços (classificando-se como mista quanto aos seus membros), agrícola, ensino, cultura, artesanato, habitação e construção, solidariedade social, e opta pelo ramo de consumidores como elemento de referência principal, para efeitos de integração em cooperativas de grau superior.

Artigo 2º
(Funcionamento)

1. Sem prejuízo da unidade de pessoa jurídica, a Cooperativa funciona por secções distintas, as quais se regem pelos respectivos regulamentos internos e dispõem de organização contabilística própria, de forma a evidenciar os seus resultados e atividades.
2. Poderão ser criadas outras secções, por proposta do conselho de administração e aprovação pela assembleia geral por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos, procedendo-se de igual modo para o caso da sua extinção

Artigo 3º
(Finalidade e Objecto Social)

1. A cooperativa tem como por finalidade:

a. O desenvolvimento regenerativo e integral do espaço rural, tendo como epicentro a região do Minho, actuando nas dimensões económica, ecológica, social e cultural;
b. O desenvolvimento de actividades económicas sustentáveis e promoção da inovação e empreendedorismo regenerativo cooperativo nas áreas de produção, transformação, armazenamento, distribuição, comercialização, consumo, valorização de bens e da articulação, incubação e prestação de serviços, servindo os seus membros e as populações das comunidades em que se insere;
c. Facilitar a transição agroecológica, a transição energética e a valorização sustentável dos recursos naturais, através da organização de produtores, articulação da produção e consumo, promoção e implementação de boas práticas, nomeadamente na regeneração dos solos, água, ecossistemas,
d. Apoiar a compra e arrendamento de terrenos ou imóveis e promover a construção natural e transformação de imóveis para habitação e outros fins comunitários como lojas, espaços de coworking, armazéns, oficinas, etc e que representem uma intervenção ecológica e sustentável.
e. Promover a cooperação, coesão e inclusão social, a governança participativa, as competências de trabalho em grupo e a co-criação de respostas para os desafios e potenciais presentes no território, através da educação, investigação, facilitação e promoção de métodos participativos que visam o cuidar da Terra, das pessoas e a paz;
f. Inspirar a criatividade através das artes, promover a valorização e a integração da sabedoria popular tradicional com expressões culturais contemporâneas, dinamizando atividades inclusivas com vista à participação, interação e co-criação artística, sociocultural e ecológica.

2. O objecto social da cooperativa concretiza-se pelas seguintes secções de integração:

2.1 Secção do Consumidores
Foca-se na promoção do consumo consciente, local, ecológico e biológico, promovendo relações de proximidade, confiança e consumo entre membros da

cooperativa. Visando a geração de um efeito multiplicador da economia local e circular, a actuação baseia-se:

a. Abastecimento aos membros e populações dos territórios de bens essenciais através da criação de um mercado próprio e de um sistema de trocas entre pares;
b. Serviço de apoio e entreajuda entre membros que disponibilize bens e serviços, com ênfase nos bens alimentares, numa lógica de vizinhança e sinergias entre a produção doméstica e o auto-consumo;
c. Consciencialização através do consumo para boas práticas no ambiente, saúde, desenvolvimento pessoal e colectiva através de mais acesso e melhor informação, qualidade e bem-estar para os consumidores;
d. Representação dos consumidores do território, com apoio e defesa do direito de serem ouvidos pelas entidades públicas e privadas locais, municipais, nacionais e internacionais.

2.2 Secção da Comercialização

Estimular o comércio consciente, local e biológico promovendo circuitos curtos através da articulação de produtores e vendedores que se dediquem à actividade de comércio ou indústria com estabelecimento próprio com a finalidade de aquisição, armazenamento, distribuição e fornecimento aos membros, comerciantes ou industriais, de forma a colocar no mercado físico e on-line os bens e serviços por eles adquiridos, produzidos ou transformados pela cooperativa.

2.3 Secção dos Serviços

Visa o desenvolvimento regenerativo do espaço rural, através da criação de uma ecologia de empreendedores e prestadores de serviços que visam atingir os objectivos de desenvolvimento sustentável. Inclui a prestação e fornecimento, aos seus membros ou a terceiros, de serviços que resultem de trabalho intelectual ou manual, através de actividades nas seguintes áreas:

a. Facilitação, mediação, planeamento, gestão participativa, processos de organização colectiva, consultoria, arquitectura, restauração, contabilidade, design, saúde, direito, economia, engenharia, veterinária, bem-estar, entre outras, consoante as actividades dos seus cooperadores;
b. Assistência técnica, aluguer de máquinas e equipamentos, transportes, comunicações, exploração de estabelecimentos turísticos, alojamento local, hoteleiros e similares.

2.4 Secção Agrícola

Promove a produção agrícola, florestal e agro-florestal de acordo com os princípios da permacultura, agricultura regenerativa, agroecologia, agricultura integrada,

sustentável, iológica, ecológica, mitigadora e adaptada às alterações climáticas, incluindo:

a. A recolha, transformação, conservação, armazenagem, escoamento e valorização de bens e produtos provenientes das explorações agrícolas e florestais dos seus membros ou de terceiros;
b. A produção, aquisição, preparação e acondicionamento de factores de produção;
c. A prestação de serviços de formação, de consultoria e apoio à gestão agrícola, florestal e agro-florestal;
d. As actividades de recolha, preparação e conservação de sementes de espécies hortícolas, aromáticas e medicinais, de árvores de fruto e de espécies florestais, e de outro material florestal de reprodução; a cultura de materiais de propagação vegetal e a exploração de viveiros;
e. Operações de sementeira, plantação; condução de pomares, povoamentos florestais e ordenamento florestal;
f. Aquisição e gestão colectiva de máquinas, planeamento coletivo da produção e a criação e gestão de canais de escoamento.

2.5 Secção da Cultura

Visa a integração sociocultural, conservando a sabedoria tradicional, desenvolvendo novas formas de conhecimento e de criação artística contemporâneas, promovendo a igualdade, a acessibilidade e a participação, valorizando a dimensão educativa de sensibilização, e incentivando boas práticas ecológicas, para uma maior sustentabilidade ambiental. Centra a sua intervenção na dinamização comunitária através de acções e atividades socioculturais e artísticas, promovendo a criação, a experimentação, a programação e a difusão de: artes visuais (arquitetura, artes plásticas, design, fotografia e novos media), artes performativas (circo, dança, música, ópera e teatro), artes de rua, artes de cruzamento disciplinar, artesanato, editoriais e jornalísticas, cinema e audiovisual, e outros movimentos culturais. Inclui ainda a programação e organização de eventos culturais, artísticos e recreativos tais como: feiras, exposições, congressos, residências artísticas, festivais, mostras, entre outros.

2.6 Secção de Artesanato

A secção de artesanato, tem como objecto a organização da produção do trabalho de artesãos que, na cooperativa, transformem matérias-primas, produzam ou transformem objetos como móveis, cestos, cerâmica, joalharia, tapeçaria e outros.

2.7 Secção do Ensino

Tem como por objecto social a promoção do desenvolvimento e empoderamento pessoal e coletivo, cultivando um empreendedorismo regenerativo e de cooperativismo através de:

a. Manutenção e gerência de estabelecimento de ensino ligado a todos os níveis de ensino não superior, visando a formação pela aquisição de conhecimento, aprofundamento de módulos temáticos e competências profissionais nos jovens e adultos;
b. Facilitar o acesso a programas em educação não formal, baseadas em aprendizagem experiencial no contexto rural;
c. Activar a comunidade através de cursos, intercâmbios, colónias de férias, estágios, desenvolvendo competências de produção e artísticas, linguísticas ou outras matérias em concordância com a vocação dos participantes;
d. A investigação-aplicada e consultoria de métodos, processos e sistemas educativos que estimulem o potencial e satisfaçam as necessidades das bio-regiões;
e. A investigação-acção-participativa e o desenvolvimento de actividades no campo das ciências sociais e humanas, físicas e naturais.

2.8 Secção da Habitação e Construção

Facilita o acesso dos cooperadores à habitação ecológica e sustentável a preços justos e de forma consciente através da aquisição, arrendamento, construção, reabilitação e desenvolvimento de terrenos e edifícios. Os investimentos em habitação e construção da cooperativa podem ter como objetivo final, a propriedade individual ou coletiva.

2.7 Secção de Solidariedade Social

Promove a cooperação e entreajuda, com vista a um desenvolvimento regenerativo inclusivo, promovendo a saúde, o bem-estar, o emprego, a qualidade de vida e um ambiente saudável para toda a população, nomeadamente de grupos-alvos desfavorecidos. Poderá desenvolver actividades com ou sem alojamento, nos seguintes domínios:

a. Apoio a grupos vulneráveis com actividades desenvolvidas por amas, cuidados diários, centros de dia, centros de convívio e lares para pessoas idosas, deficientes ou outros grupos-alvo com necessidade de apoio;
b. Criar e gerir Centros de Atividades de Tempos Livres e a promoção de AEC's junto de Agrupamentos de Escolas, Municípios e Associações de Pais ;
c. Desenvolver atividades de apoio à Educação e à Formação;

d. Implementação/criação de projectos Educativos experimentais;
e. Promoção do acesso à educação, formação e integração profissional de grupos socialmente desfavorecidos.

Artigo 4º
(Actividades Instrumentais)

1. No cumprimento das suas finalidades e objeto e com base na colaboração exclusiva e recíproca a que se obrigam os seus cooperadores, a Cooperativa dispõe-se a, entre outros a:
    a. Contratar serviços a executar pelos seus cooperadores em condições convenientes;
    b. Providenciar apoio aos cooperadores no que for necessário para uma melhor execução do seu trabalho;
    c. Apoiar e intermediar a aquisição e gestão de ferramentas, equipamentos e matérias-primas necessárias às actividades dos cooperadores;
    d. Apoiar a produção e a comercialização de produtos dos seus cooperadores;
    e. Subscrever seguros de acidentes de trabalho em benefício dos seus cooperadores;
    f. Proporcionar aos cooperadores benefícios provenientes de convênios com outras cooperativas, sindicatos, estabelecimentos de ensino ou investigação, e outras entidades privadas ou públicas;
    g. Promover, via protocolo com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional dos cooperadores, representando-os colectivamente e agindo como sua mandatária, tendo sempre em vista a educação cooperativista;
    h. Fomentar a educação cooperativista, em especial dos cooperadores e a formação cultural e técnica destes à luz do cooperativismo e das necessidades da Cooperativa;
    i. Compra e venda de terrenos para fins de construção, fins agrícolas ou florestais;
    j. Apoiar e intermediar o arrendamento ou aquisição de edifícios para fins comerciais, trabalho ou habitação de terrenos para fins de construção, fins agrícolas ou florestais;
    k. Organizar e participar em feiras e festivais;
    l. Implementar um banco de tempo entre os cooperadores;
    m. Promover o transporte em comum dos produtos dos seus cooperadores, com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo;

n. Prestar serviços de consultoria a projetos empresariais de desenvolvimento local;
o. Organizar cursos de longa ou curta duração, seminários e conferências.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, TÍTULOS DE CAPITAL E JÓIA

Artigo 5º
(Capital Social, Títulos de Capital e Jóia)

1. O capital social é variável e ilimitado, no montante mínimo inicial de € 5000 (cinco mil euros), sendo constituído por títulos de capital nominativos de cinco euros cada.
2. O cooperador pode investir nos vários ramos da cooperativa subscrevendo em cada o número de títulos de capital que desejar, não podendo ser inferior aos mínimos impostos a cada secção.
3. A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperador singular, para cada uma das secções é a seguinte:
    - Consumo . . . . . 3 títulos (€15,00)
    - Comercialização . . . . . 20 títulos (€100,00)
    - Serviços . . . . . 3 títulos (€15,00)
    - Agrícola . . . . . 20 títulos (€100,00)
    - Cultura . . . . . 3 títulos (€15,00)
    - Ensino . . . . . 3 títulos (€15,00)
    - Artesanato . . . . . 3 títulos (€15,00)
    - Habitação e construção. . 20 títulos (€100,00)
    - Solidariedade social . . . . . 3 títulos (€15,00)
4. Os aumentos de capital social far-se-ão, designadamente, pela emissão de novos títulos de capital ou pela admissão de novos cooperadores
5. Os cooperadores admitidos na cooperativa são obrigados, no ato de admissão, ao pagamento, por inteiro, das entradas mínimas previstas no número anterior.
6. No acto de admissão, há lugar ao pagamento de uma jóia única, no montante de €20,00.
7. A admissão de cooperadores coletivos será efectuada mediante aprovação pelo conselho de administração de um acordo previamente estabelecido entre a cooperativa e a pessoa colectiva. No acordo de admissão de pessoa colectiva, prever-se-á obrigatoriamente:

    a) A entrada mínima de capital que se obriga a subscrever, bem como o prazo e forma de realização, com base no disposto no nº 3.

    b) A representação em assembleia;

Artigo 6.º
(Transmissibilidade dos títulos de capital)

1. Os títulos de capital só são transmissíveis, mediante autorização do conselho de administração, sob condição de o adquirente ou o sucessor já ser cooperador ou, reunindo as condições de admissão exigidas, solicitar a sua admissão.
2. A transmissão *inter vivos* opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente e por dois membros do conselho de administração, sendo averbada no livro de registo.
3. A transmissão "mortis causa" opera-se pela apresentação de documento comprovativo de qualidade de herdeiro ou de legatário, em função do qual será averbada em nome do titular no respectivo livro de registo, devendo ser assinado por dois membros do conselho de administração e pelo herdeiro ou legatário.
4. Não podendo operar-se a transmissão "mortis causa", os sucessores têm direito a receber o montante dos títulos do autor da sucessão, segundo o seu valor nominal.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADORES: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 7º
(Admissão)

1. O número de cooperadores é variável e ilimitado, não podendo ser inferior a nove.
2. Podem ser admitidos como cooperadores as pessoas singulares ou colectivas que, reunindo os necessários requisitos legais dos diversos ramos cooperativos em que a cooperativa se integra, desejem cooperar na realização dos seus fins, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa.
3. A sua admissão como membro efectivo da cooperativa efetua-se mediante a apresentação ao conselho de administração de proposta assinada pelo candidato, acompanhada da subscrição dos títulos e da jóia previstos no Artigo 5º dos presentes Estatutos.
4. A recusa de admissão é susceptível de recurso para Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias, por iniciativa do candidato ou de qualquer

cooperador, devendo aquela deliberar na primeira reunião subsequente à apresentação do recurso.

5. Poderão também ser admitidos, complementarmente, pela assembleia geral mediante proposta do conselho da administração, como membros não efectivos: colaboradores, beneméritos e honorários, pessoas singulares ou colectivas, que colaboram voluntariamente para a prossecução das finalidades da Cooperativa, em donativo (monetárias, em género ou em trabalho), podendo contribuir através da participação nas Assembleias Gerais e a receber a comunicação interna, no entanto, sem direito de voto, nem direito a ser eleitos para órgãos sociais.

Artigo 8º
(Direitos)

1. Os cooperadores têm direito, designadamente, a:
    a. Tomar parte nas Assembleias Geral e nas Assembleias Sectoriais das secções em que estão inscritos, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da respectiva ordem de trabalhos;
    b. Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da cooperativa;
    c. Solicitar esclarecimentos sobre as actividades da Cooperativa, podendo examinar a escrita e as contas da Cooperativa e demais documentos que entender necessários, nos períodos e nas condições fixadas pelo conselho de administração ou órgão competente;
    d. Requerer a convocação da Assembleia extraordinária nos termos definidos nos Estatutos;
    e. Participar de todas as actividades que constituem objecto das secções da Cooperativa em que estão inscritos, inclusive das discussões dos contratos e da sua execução, recebendo pelo seu trabalho de acordo com as normas aprovadas em Regulamento Interno;
    f. Apresentar a sua demissão.

Artigo 9º
(Deveres)

1. Os cooperadores devem, designadamente:
    a. Observar os princípios cooperativos e respeitar as Leis, os Estatutos e o Regulamento Interno;
    b. Desempenhar com zelo, diligência e brio profissional as tarefas ou cargos sociais que lhes forem confiados;
    c. Aceitar as deliberações sociais;
    d. Efectuar os pagamentos previstos nos presentes Estatutos;

e. Manter actualizados os dados pessoais no registo da Cooperativa;
f. Proceder com honestidade e veracidade na apresentação de quaisquer dados e declarações submetidos à Cooperativa.
g. Participar das perdas do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
h. Comunicar ao conselho de administração eventual interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo.

2. Os cooperadores produtores estão obrigados a contribuir com o seu trabalho para cumprimento do objeto social da cooperativa, segundo as regras definidas pelo conselho de administração e assembleia geral, no âmbito das respetivas competências.
3. A responsabilidade dos cooperadores é limitada ao montante do capital social que hajam subscrito.
4. Os cooperadores responsabilizam-se legalmente pelos produtos e serviços que adquirem à cooperativa, nos termos da lei geral.

Artigo 10º
(Remuneração dos Cooperadores)

A actividade desenvolvida pelos cooperadores têm carácter intermitente e depende da efectiva procura de serviços e produtos da Cooperativa por terceiros, pelo que as remunerações dos cooperadores produtores são por natureza variáveis e intermitentes e proporcionais ao trabalho de cada um.

Artigo 11º
(Regime disciplinar)

1. Podem ser aplicadas aos cooperadores as seguintes sanções:
   a. Repreensão;
   b. Multa;
   c. Suspensão temporária de direitos;
   d. Perda de mandato;
   e. Exclusão.
2. A aplicação de qualquer sanção prevista no número anterior é sempre precedida de processo escrito.
3. Devem constar do processo escrito a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da sanção.
4. Não pode ser suprida a nulidade resultante de:
   a. Falta de audiência do arguido;
   b. Insuficiente individualização das infrações imputadas ao arguido;

c. Falta de referência aos preceitos legais, estatutários ou regulamentares, violados;
d. Omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade.

5. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 compete ao conselho de administração, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral.
6. A aplicação das sanções referidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 compete à Assembleia Geral.
7. A aplicação da sanção prevista na alínea c) do n.º 1 tem como limite um ano.

Artigo 12º
(Exclusão)

1. Poderão ser excluídos da Cooperativa, por deliberação da assembleia geral, os cooperadores que violem grave e culposamente os Estatutos e Regulamentos Internos, o Código Cooperativo e correspondente legislação complementar às secções da cooperativa em que está escrito.
2. A exclusão, cuja proposta é fundamentada e notificada por escrito ao arguido, via correio registado, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias em relação à data da assembleia geral que sobre ela deliberar, será precedida de processo escrito, do qual constará a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação de medida de exclusão.
3. Da deliberação da Assembleia que decida a exclusão cabe sempre recurso judicial.
4. Ao abrigo do disposto no Código Cooperativo, pode ser causa de exclusão o atraso por mais de três meses no pagamento de encargos. Neste caso, o cooperador terá de ser notificado pela Cooperativa com um aviso prévio via correio registado, tendo um prazo de quinze dias para regularizar a situação.

Artigo 13º
(Demissão)

1. Os cooperadores podem solicitar, mediante pré-aviso de 30 dias, através de carta registada com aviso de recepção dirigida ao conselho de administração, em qualquer altura, a sua demissão da Cooperativa, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações estatutárias.

2. O incumprimento do período de pré-aviso de 30 dias determina que o pedido de demissão só se torna eficaz no termo do exercício social seguinte.
3. A demissão do cooperador será obrigatoriamente concedida, desde que se mostre liquidado o saldo da conta corrente do cooperador demissionário.
4. Se a conta corrente acusar um saldo positivo este será pago ao cooperador demissionário.
5. Em qualquer dos casos, ser-lhe-á restituído no prazo máximo de um ano o valor dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

CAPÍTULO IV

OS ÓRGÃOS SOCIAIS: ASSEMBLEIA-GERAL, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

Secção I Disposições Gerais

Artigo 14º
(Órgãos)

1. Os Órgãos Sociais da Cooperativa são:
    a) A Assembleia Geral;
    b) O Conselho de Administração;
    c) O Conselho Fiscal.

Artigo 15º
(Eleição dos titulares dos Órgãos Sociais)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral de entre os cooperadores por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição nos termos e com os limites impostos pelo Código Cooperativo.

Artigo 16º
(Incompatibilidades)

1. Nenhum Cooperador pode pertencer a mais de um órgão social da cooperativa.

2. Os membros dos órgãos sociais da cooperativa não podem, por conta própria, diretamente ou por interposta pessoa, exercer atividades que colidam com o objeto, fins e interesses da Cooperativa ou concorrente com a desta, salvo mediante autorização expressa da Assembleia Geral.

Artigo 17º
(Funcionamento dos Órgãos Sociais)

As deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa são tomadas por maioria simples de votos, salvo as que, por imperativo legal, exijam maioria qualificada.

Artigo 18º
(Responsabilidades)

Os membros dos conselhos de administração e fiscal da cooperativa são responsáveis, civil e criminalmente, pela prática de actos ilícitos cometidos no exercício do seu mandato, nos termos previstos do Código Cooperativo.

Artigo 19º
(Remuneração)

A Assembleia Geral pode deliberar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais da cooperativa, sendo necessário para o efeito, a fixação dos respetivos montantes.

Secção II Assembleia Geral

Artigo 20º
(Definição e Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os cooperadores.
2. Participam na assembleia geral todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, salvo quando for aprovado que participem só delegados de cada uma das secções.

3. Em cada secção pode funcionar uma assembleia setorial na qual participam todos os cooperadores inscritos nessa secção e que será dirigida por uma mesa composta por dois membros eleitos, cujo mandato terá duração igual à prevista para os órgãos sociais da cooperativa.
4. À assembleia sectorial de cada secção compete nomeadamente:
    a. Pronunciar-se sobre as Atividades, Orçamento, Contas e Gestão da Secção;
    b. Pronunciar-se sobre o Plano de Atividades, Orçamento, Gestão e Relatório e Contas da Cooperativa a apresentar à Assembleia Geral;
    c. Eleger a mesa da assembleia da secção em ano de eleições dos Órgãos Sociais;
    d. Eleger, se for caso disso, os delegados da secção à assembleia geral, antecedendo a primeira reunião anual desta.

5. O número de delegados à Assembleia Geral a eleger em cada secção é proporcional ao respectivo número de inscritos, no mínimo de um por secção, devendo o número de delegados ser anualmente apurado pelo conselho de administração em conformidade com alterações que ocorram no número de inscritos em cada secção.
6. Nenhum cooperador pode ser delegado de mais de uma secção.
7. As deliberações das assembleias sectoriais apenas se tornam válidas uma vez ratificadas pela assembleia geral.

Artigo 21º
(Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral Ordinária realiza-se obrigatoriamente duas vezes em cada ano: uma até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas do exercício, bem como do parecer do conselho fiscal; e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do orçamento e plano de atividades para exercício do ano seguinte.
3. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, cinco por cento dos cooperadores.

Artigo 22º
(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 23º
(Convocatória)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com a antecedência mínima de quinze dias.
2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como, o dia, a hora e o local da reunião, e será enviada a todos os cooperadores por via de correio eletrónico, se aceite expressamente pelo cooperador, ou por via postal registada, ou entregue em mão contra recibo, e será divulgada no sítio online oficial da Cooperativa, sem prejuízo do disposto no Código Cooperativo.
3. Pode a assembleia geral ser realizada através de meios telemáticos, desde que a cooperativa assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações e proceda ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

Artigo 24º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes ou representados mais de metade dos cooperadores em pleno exercício dos seus direitos sociais.
2. Se à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças ou representações previstas no número anterior, a assembleia reunirá com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.
3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 25º
(Competência da Assembleia Geral)

1. É da exclusiva competência da Assembleia Geral:
    a. Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
    b. Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do conselho fiscal;
    c. Apreciar a certificação legal de contas quando for caso disso;

d. Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;
e. Deliberar quanto à forma de distribuição dos excedentes;
f. Alterar os estatutos e aprovar ou alterar os regulamentos internos;
g. Aprovar a fusão e a cisão da Cooperativa;
h. Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
i. Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
j. Deliberar a exclusão de cooperadores e a perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais, e ainda intervir como instância de recurso quanto à admissão ou recusa de novos membros e relativamente às sanções aplicadas pelo conselho de administração;
k. Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
l. Decidir do exercício do direito de acção civil ou penal, contra administradores, gerentes e outros mandatários e membros do conselho fiscal;
m. Apreciar e votar matérias especialmente previstas no Código Cooperativo e nestes estatutos;
n. A criação e extinção das seções sob proposta do conselho de administração;
o. A alteração do número de delegados da Cooperativa em representação de cada uma das secções.

2. Nas assembleias gerais cada cooperador ou delegado dispõe de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital social.
3. Cada cooperador poderá fazer-se representar por outro cooperador, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ao qual competirá verificar a autenticidade do instrumento de representação.
4. É admitido o voto por correspondência, sob a condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos competindo ao presidente e à mesa verificar a sua autenticidade e assegurar a sua confidencialidade.
5. Os votos emitidos por correspondência valem como votos nulos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

Artigo 26º
(Deliberações)

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos.
2. São exceções ao ponto anterior, em que é exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, a aprovação das matérias:
    a. Alteração dos estatutos, bem como aprovação e alteração dos regulamentos internos;

b. Aprovação de fusão e cisão da cooperativa;
c. Aprovação da dissolução voluntária da cooperativa;
d. Aprovação da filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
e. Decidir do exercício do direito da ação civil ou penal, nos termos do Código Cooperativo.

3. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se os Cooperadores presentes concordarem por unanimidade, com a respectiva inclusão.
4. A dissolução voluntária não tem lugar se três cooperadores votarem contra, independentemente dos votos a favor.

Secção III Conselho de Administração

Artigo 27º
(Composição, Eleição, Competência e Reuniões)

1. O conselho de administração é o órgão de administração e representação da cooperativa e é composto por um número ímpar de membros, fixado entre três e quinze elementos, sendo eleitos pela assembleia geral.
2. Os membros do conselho de administração escolherão entre si o presidente, o vice-presidente, o tesoureiro e restantes secretários.
3. Ao conselho de administração, como órgão de gestão e representação, incumbem nomeadamente, as seguintes competências:
    a. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral, o relatório de gestão e contas de exercício, bem como o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
    b. Executar o plano de actividades anual;
    c. Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
    d. Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da cooperativa, nos limites da lei;
    e. Determinar os meios de cobrança das remunerações devidas aos cooperadores;
    f. Garantir o cumprimento das acções propostas e aprovadas em Assembleia Geral;
    g. Deliberar sobre a admissão dos cooperadores, bem como, sobre a demissão dos mesmos;
    h. Escriturar os livros, nos termos da lei;
    i. Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;

j. Praticar os actos necessários à defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência de outros órgãos.
k. Arrendar ou adquirir tudo o que se torne necessário ao funcionamento da Cooperativa, obtido o parecer favorável do conselho fiscal;
l. Adquirir, construir e alienar imóveis, quando autorizada pela Assembleia Geral.

4. O conselho de administração poderá delegar em qualquer um dos seus membros competências próprias, bem como designar os gestores e outros mandatários necessários, delegando-lhes os poderes previstos nestes estatutos, assim como, poderá revogar os poderes concedidos.
5. O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, nos termos da lei.

Artigo 28º
(Assinaturas)

A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de administração, salvo quanto aos actos de mero expediente ou cujo valor não exceda 100 euros, em que basta a assinatura de um deles, podendo este valor ser alterado por proposta do conselho de administração e aprovado em Assembleia Geral.

Secção IV Conselho Fiscal

Artigo 29º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa e é composto por três membros efetivos: um presidente, um secretário e um vogal.
2. Para os dois primeiros cargos referidos no número anterior, poderá ser igualmente eleito um suplente.

Artigo 30º
(Reuniões)

O conselho fiscal escolherá de entre os seus membros, o respectivo presidente, a quem compete convocar as reuniões do conselho sempre que o entender.

Artigo 31º
(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, nomeadamente:

a) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas de exercício, o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
b) Examinar a escrita e a documentação da Cooperativa, quando necessário;
c) Assistir às reuniões do conselho de administração, por direito próprio;
d) Convocar a assembleia geral no caso de recusa ilegal do presidente da mesa.

CAPÍTULO V
RECEITAS E RESERVAS DA COOPERATIVA

Artigo 32º
(Receitas)

Constituem receitas da Cooperativa:

1. Os rendimentos do capital disponível;
2. Os juros dos depósitos à ordem ou a prazo;
3. Todos e quaisquer donativos, subsídios e outras receitas eventuais que venham a fixar-se no futuro;
4. Os rendimentos resultantes das suas actividades;
5. As jóias.

Artigo 33º
(**Reservas Obrigatórias**)

1. a) Reserva Legal, obrigatória, destinada a cobrir eventuais perdas de exercício e integrada por meios líquidos e disponíveis, constituída por uma

percentagem que não poderá ser inferior a cinco por cento das jóias e dos excedentes anuais líquidos.

b) Reserva para Educação e Formação Cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação cooperativa, designadamente dos cooperadores e com a sua formação cultural e técnica, para a qual revertem os subsídios e donativos que sejam especialmente destinados às finalidades destas reservas, bem como o mínimo de 1% dos excedentes anuais líquidos, e o remanescente das jóias não afetado à reserva legal

c) Reserva para Investimento constituído por quarenta por cento dos excedentes anuais líquidos, e pelos donativos e subsídios destinados aos projectos existentes no âmbito desta reserva.

d) Fundo para conservação e reparação, destinado a financiar obras de conservação, reparação e limpeza do património propriedade da cooperativa, integrado pelas contribuições dos cooperadores deliberadas equitativamente pela assembleia geral.

e) Fundo para construção, destinado a financiar a construção ou aquisição de novos fogos ou instalações sociais da cooperativa, integrado pelos valores legalmente determinados.

Artigo 34º
(Outras Reservas)

Adicionalmente poderão ser constituídas, por deliberação da assembleia geral, outras reservas, globais ou sectoriais, cuja determinação do seu modo de formação, de aplicação e de liquidação, constará de regulamentos internos.

Artigo 35º
(Excedentes)

1.Os excedentes terão a afetação que for deliberada pela assembleia geral, nos termos do Código Cooperativo.

2.Os excedentes gerados pelas operações com terceiros bem como os resultantes das atividades dos ramos de solidariedade social e habitação e construção são insuscetíveis de repartição pelos cooperadores, revertendo integralmente para reservas.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA. OMISSÕES

Artigo 36º
(Dissolução)

A Cooperativa poderá dissolver-se nos termos do Código Cooperativo.

Artigo 37º
(Processo de Liquidação e Partilha. Destino do Património)

Iniciado o processo de dissolução voluntária da cooperativa será nomeada uma comissão liquidatária, eleita pela Assembleia-geral, destinada a proceder à liquidação do património cooperativo, nos termos do Código Cooperativo

Artigo 38º
(Casos Omissos)

Em todo o omisso nestes Estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis, designadamente: o Código Cooperativo, legislação sectorial dos respetivos ramos cooperativos e o direito subsidiário que a lei indicar, bem como o que for determinado em assembleia-geral.

***

Os presentes estatutos foram aprovados aos 6º dia do mês de Maio do ano de 2023 pela Assembleia de Fundadores que, abaixo, os subscrevem: